



MENSAGEM Nº 310/2019

Ref.: Projeto de Lei nº 310/2019.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município, e dá outras providências

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3435/2014, para solicitar autorização para promover pagamento aos munícipes Edela Rutzen Muchau; Luis Carlos Fardoski; Fredolino Marchallick; Elaine Cristina Tremba; Lotário Mareth; Adalto Diego Barbosa e Edair Cardoso da Silva.

Os munícipes acima nominados efetivamente sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal 3.435 de 08 de Outubro de 2014 estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei 3435/2014.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais - CPPARDM instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Sr. Magno Bollmann, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Em conformidade ao artigo 1º da Lei 3.435/2014, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da recente Lei nº 4.070 de 29 de Maio de 2019. Desta forma, pugna-se à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 22 de julho de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 310, DE 22 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Município, conforme Leis Municipais nº 3435/2014 e nº 4.070/2019:

I - Edela Rutzen Muchau: Processo Administrativo nº 7548/2015, no valor de 62,26 UFM (sessenta e dois vírgula vinte e seis unidades fiscais municipais).

II - Luis Carlos Fardoski: Processo Administrativo nº 1590/2016, no valor de 124,45 UFM (cento e vinte e quatro vírgula quarenta e cinco unidades fiscais municipais).

III - Fredolino Marchallek: Processo Administrativo nº 3553/2015, no valor de 40,67 UFM (quarenta vírgula sessenta e sete unidades fiscais municipais).

IV - Elaine Cristina Tremba: Processo Administrativo nº 3309/2018, no valor de 88,31 UFM (oitenta e oito vírgula trinta e um unidades fiscais municipais).

V - Lotário Mareth: Processo Administrativo nº 2608/2015, no valor de 317,43 UFM (trezentos e dezessete vírgula quarenta e três unidades fiscais municipais).

VI - Adalto Diego Barbosa: Processo Administrativo nº 1678/2015, no valor de 87,56 UFM (oitenta e sete vírgula cinquenta e seis unidades fiscais municipais).

VII - Edair Cardoso da Silva: Processo Administrativo nº 5124/2016, no valor de 184,41 UFM (cento e oitenta e quatro vírgula quarenta e um unidades fiscais municipais).

Art 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Público Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo Único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.



Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação do pagamento previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de julho de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal